



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2016 • Ano IV • Nº 1037

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Resposta a Impugnação ao Edital Processo Administrativo Nº 013/2016 Pregão Eletrônico Nº. 007/2016** - Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual destinados aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Karina Borges Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Amargosa - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q9KMU3EMJ8ON+LN7IS2MYW

Licitações



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos

Impugnante: DRM comércio de Equipamentos Ltda ME e White Lake Equipamentos Profissionais Ltda

Assunto: Pregão. Impugnação ao Edital.

Objeto: Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual destinados aos Agentes da Guarda Civil Municipal de Amargosa, mediante Sistema de Registro de Preços

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA, designada pela Portaria nº 001/2016, com fulcro no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, vem, responder ao pedido de impugnação ao Edital, nos termos que segue.

A empresa White Lake Equipamentos Profissionais Ltda questiona o critério de julgamento eleito pela Administração, quais seja o julgamento pelo menor preço por lote, previsto no Edital. Sustenta que a licitação por item representaria maior economia e ainda permitiria maior número de empresas interessadas a participar do Certame.

A empresa DRM Comércio de Equipamentos Ltda ME ataca a ausência de detalhamento do item 1 e 2 do Lote 04, quanto a tamanhos e quantidades respectivos.

É o relatório.

RESPOSTA:

O pedido obedeceu ao requisito da tempestividade.

O Edital determinou que as propostas fossem apresentadas **por lotes**, formados por itens reunidos segundo planilha encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos. O critério de julgamento fixado foi o de **menor valor por lote**.

No presente certame, todos os Lotes foram formados com a reunião de itens de características semelhantes.

A Administração pretende adquirir materiais pelo Lote 02 que no seu contexto geral são da mesma natureza para o fardamento padrão dos servidores (cintos,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia
E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

sapatos, Targetas, etc), tendo a certeza que aglutinando os itens em um lote somente, poderá gerar uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços na proposta global, além de garantir o cumprimento do cronograma de entrega proposto no edital, pois caso os itens fossem divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles, comprometeria todo o planejamento desta Administração e as atividades da Guarda do Município.

O Tribunal de Contas da União¹ orienta que “o agente público deve, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado”.

É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

Assim, é que, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração optou-se por adotar um critério de julgamento e divisão dos lotes que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas.

Deste modo, os motivos teóricos levantados pela impugnante, que indicariam a divisão do objeto da licitação em itens, não se aplicam ao presente caso, conforme acima demonstrado.

A Impugnante DRM Comércio de Equipamentos Ltda ME ainda se opõe as descrições dos itens 01 e 02, alegando a ausência da discriminação da quantidade por tamanho P, M e G.

Cumprido registrar, que nas cotações obtidas, não houve variação de preço em razão do tamanho, razão que levou ao setor concentrar e não especificar as quantidades por tamanho.

Depois, cumpre esclarecer que nenhuma destas exigências constantes das descrições do material foi estabelecida como requisito de habilitação que estão

¹Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 225.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Amargosa, Bahia

E-mail: licitacaoamargosa@hotmail.com - Telfax (075) 3634-3977

limitadas aos documentos relacionados no item VII -DO CONTEUDO DO ENVELOPE-"B" DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

No caso específico, entende esta Pregoeira, na senda apontada pela Assessoria Jurídica, que os argumentos manifestados pela empresa merecem ser reconhecidos, para acrescentar-se a quantidade, a saber:

- a) Placa Balística 3A:
 1. Tamanho P: 13 (treze)
 2. Tamanho M: 17 (dezesete)
 3. Tamanho G: 04 (quatro)
 4. Tamanho GG: 02 (duas)

- b) Capa de Colete:
 1. Tamanho P: 13 (treze)
 2. Tamanho M: 17 (dezesete)
 3. Tamanho G: 04 (quatro)
 4. Tamanho GG: 02 (duas)

III – DAS CONCLUSÕES

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que as alterações que necessita ser efetuada não afetam a formulação das propostas pelos que adquiriram o Edital da Licitação, opino pela manutenção da data da Sessão Pública deste Pregão para o dia **09/03/2015**, às **10h00min**, no mesmo local especificado no Edital.

À consideração superior.

Amargosa, 26 de fevereiro de 2016

CARLA SOUZA OLIVEIRA

Pregoeira